

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,**

O vereador **ANDRÉ MOREIRA**, com fulcro no art. 168, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, vem à presença de vossa excelência apresentar **RECURSO à decisão de indeferimento proferida no Processo nº. 8639/2024**, pelos fatos e fundamentos de direito que passo a expor.

## **1 BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

O vereador ANDRÉ MOREIRA apresentou, em 20 de setembro de 2024, requerimento de convocação do Secretário Municipal de Obras, com base no art. 226, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Conforme o requerimento apresentado, ele seria para esclarecimento sobre os fatos veiculados na imprensa a respeito de áudios que teriam como parte do Secretário de obras e que contém indícios de cometimento de ilícitos administrativos e penais. Os áudios foram devidamente disponibilizados, com respeito ao contraditório, bem como referenciadas as notícias da imprensa e ainda com revisão de transcrições dos trechos divulgadas pela imprensa, realizada pelo gabinete do vereador para averiguação de sua fidedignidade. Os pedidos da proposição foram (1) submissão ao Plenário para deliberação sobre a convocação; e (2) caso fosse aprovado e o secretário não comparecesse, que fossem tomadas as medidas legais cabíveis.

O presidente da Câmara Municipal de Vitória INDEFERIU o requerimento em 23 de setembro de 2024, em razão da impossibilidade de convocação por vereador

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

individualmente de Secretários Municipais, devendo ser realizado por órgão colegiado da Câmara – Comissão ou Plenário.

Diante disso, com fulcro no art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, o vereador André Moreira vem apresentar o presente recurso.

## **2 DA INCORREÇÃO DA SUBSUNÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Conforme decidido pelo presidente, não cabe ao vereador individualmente convocar o Secretário Municipal. Porém, **cabe ao vereador realizar o requerimento que será deliberado coletivamente em Plenário, conforme disposição do art. 226, IX, do Regimento Interno:**

Art. 226 **Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário**, decidido por maioria simples, e sofrerá discussão o requerimento lido na fase do Expediente, que solicite:

[...]

**IX – Convocação de Secretário Municipal e membros do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Orgânica;**

Assim, a **qualquer vereador cabe realizar o requerimento de convocação, porém ele deve ser antes aprovado pelo plenário.**

No requerimento indeferido, **é expresso que ele deveria ser submetido à deliberação em Plenário, em nenhum momento houve tentativa de convocação automática, sem pronunciamento do Plenário**, como se percebe nas folhas 7 e 8 do processo:

---

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

### 3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

---

#### GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

---

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200380036003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 7

1. A submissão do presente requerimento ao Plenário da Câmara Municipal de Vitória, a fim de que delibere sobre a Convocação do Secretário Municipal de Obras de Vitória, Gustavo Perin de Medeiros Teixeira, para que compareça à Câmara Municipal de Vitória, em data a ser designada por Vossa Excelência, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os fatos e indícios revelados nos áudios citados e nas notícias veiculadas pela imprensa.

Dessa forma, **não há razões de fato para o indeferimento, conforme os próprios fundamentos de direito realizados na decisão do Presidente**, devendo haver a **reforma da decisão**.

---

#### GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

### 3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A reconsideração da decisão, a fim de que dar prosseguimento à instrução do Requerimento contido no Processo nº. 8639/2024, no prazo improrrogável de dois dias úteis (art. 168, § 1º, do RICMV<sup>1</sup>);
2. Subsidiariamente, encaminhamento do presente recurso à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, a fim de que emita parecer opinativo no prazo improrrogável de dois dias úteis sobre o recurso e, em seguida, seja ao Plenário da Câmara Municipal de Vitória para que, após ouvida a CCJ no prazo improrrogável de dois dias úteis, para que reforme a decisão de indeferimento proferida no Processo nº. 8639/2024 (art. 169, § 3º, do RICMV<sup>2</sup>).

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,  
25 de setembro de 2024.

**ANDRÉ MOREIRA**

Vereador/PSOL

<sup>1</sup> “Art. 169 O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.”

<sup>2</sup> “§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário”.

### **GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com